

TÍTULO I
Do Conselho Deliberativo
CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Artigo 1º – O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os associados do Clube, excluídos os assuntos de competência da Assembleia Geral, e rege-se pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho não tem funções executivas.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Artigo 2º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – eleger sua Mesa Diretora;
- II – eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria;
- III – eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV – propor à Assembleia Geral Extraordinária a alteração ou reforma do Estatuto Social;
- V – deliberar sobre a proposta orçamentária enviada pela Diretoria, sobre o relatório de sua atividade, balanço, prestação de contas da receita e da despesa, que serão apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI – deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria, nos casos previstos;
- VII – propor à Assembleia Geral Extraordinária pedido de destituição de Diretores eleitos, quando incidirem em faltas graves no desempenho de suas funções, mediante voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros;
- VIII – elaborar seu Regimento;
- IX – decidir sobre propostas da Diretoria concernentes ao valor e à forma de pagamento das contribuições dos associados das várias categorias;
- X – autorizar gastos para as obras do Clube, por solicitação da Diretoria;
- XI – autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- XII – decidir sobre a concessão dos diplomas de associados Honorários e Beneméritos;
- XIII – convocar o Conselho Fiscal;
- XIV – cassar títulos honoríficos concedidos pelo Clube, mediante processo regularmente instaurado;
- XV – apreciar os recursos de que trata o inciso IV do art. 93 do Estatuto Social só podendo rejeitá-los pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
- XVI – deliberar sobre as matérias constantes do art. 83 do Estatuto Social;
- XVII – dar posse aos membros eleitos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XVIII – aplicar aos associados as penalidades de sua competência, constituindo comissões de inquérito quando for o caso;
- XIX – deliberar sobre qualquer alteração no número de títulos sociais;
- XX – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Clube, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, ressalvado o disposto no parágrafo único dos arts. 11 e 83, II, “c”, do Estatuto Social;
- XXI – autorizar a realização de despesa extraordinária no caso previsto no art. 92, XV, do Estatuto Social;

XXII – decretar a perda de mandato de Conselheiro nos termos do art. 85, § 3º, do Estatuto Social;

XXIII – deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social.

TÍTULO II

Da Composição do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO I

Dos Conselheiros

Artigo 3º – O Conselho Deliberativo constitui-se de membros Vitalícios e de 156 (cento e cinquenta e seis) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados das categorias Contribuinte e Remido/Veterano, que obrigatoriamente:

- I – tenham mais de 10 (dez) anos de efetividade social;
- II – sejam possuidores de título, salvo os Remidos.

§ 1º – Dos 156 (cento e cinquenta e seis) membros eleitos metade será composta da categoria Contribuinte e a outra metade das categorias Remido/Veterano.

§ 2º – Os associados Honorários não podem integrar o Conselho.

Artigo 4º – Os mandatos têm a duração de 9 (nove) anos.

§ 1º – Trienalmente haverá renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º – Para efeito de composição das chapas destinadas à eleição de membros do Conselho Deliberativo, o edital de que trata o art. 55 do Estatuto Social indicará o número de vagas nas categorias Contribuinte e Remido/Veterano, bem como as demais informações previstas no citado art. 55.

§ 3º – No dia 30 de setembro do ano em que ocorrer eleição, será afixada na Secretaria do Clube a relação nominal dos associados com as respectivas categorias, que prevalecerá para os que pretendam concorrer aos cargos em disputa, não se levando em conta quaisquer alterações posteriores.

Artigo 5º – O mandato de Conselheiro cessa:

- I – pela renúncia apresentada por escrito;
- II – pelo término do prazo de sua duração;
- III – pela destituição;
- IV – pela perda do mandato;
- V – pela perda da qualidade de associado.

Parágrafo único – A perda do mandato de Conselheiro obedecerá ao disposto no art. 6º.

Artigo 6º – Perderá o mandato, tornando-se inelegível por 3 (três) anos, o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificação escrita.

§ 1º – A justificação deve ser enviada à Secretaria do Clube e apreciada pelo Conselho na reunião seguinte.

§ 2º – A perda do mandato é decretada pelo Conselho e deve constar da Ordem do Dia; o faltoso será notificado da reunião, na data da sua convocação.

Artigo 7º – Os associados que hajam exercido a Presidência da Diretoria ou do Conselho, completando os respectivos mandatos de 3 (três) anos, ou tenham 40 (quarenta) anos de efetividade social e integrem o Conselho há pelo menos 18 (dezoito) anos, tornar-se-ão Conselheiros Vitalícios, com todos os direitos, obrigações e impedimentos vigentes para os Conselheiros efetivos.

§ 1º – A integração ao Conselho dos membros Vitalícios que hajam exercido a Presidência da Diretoria ou a Presidência do Conselho e completado os respectivos mandatos de 3 (três) anos é automática e a posse terá lugar na reunião seguinte.

§ 2º – Na hipótese de terem 40 (quarenta) anos de efetividade social e integrarem o Conselho há pelo menos 18 (dezoito) anos, os Conselheiros tornar-se-ão Vitalícios ao término dos respectivos mandatos, ressalvado o disposto no art. 4º das Disposições Transitórias do Estatuto Social.

Artigo 8º – São direitos e obrigações dos Conselheiros:

I – participar das reuniões do Conselho, tomar parte nas discussões e votar as matérias submetidas à deliberação do órgão;

II – desempenhar os encargos para os quais forem designados, salvo motivo justificado a critério da Mesa Diretora ou do Plenário, conforme o caso;

III – pedir esclarecimentos do Presidente do Conselho sobre qualquer ato seu ou deliberação da Mesa Diretora;

IV – dar informações e pareceres sobre assuntos de que forem incumbidos, dentro dos prazos fixados;

V – ter acesso às atas e aos demais documentos do arquivo do Conselho;

VI – convocar extraordinariamente o Conselho, por maioria absoluta dos seus membros;

VII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por maioria absoluta dos membros do Conselho.

CAPÍTULO II

Da Mesa Diretora

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 9º – A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 3 (três) anos, a contar da data da posse.

Parágrafo único – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, e na vacância do cargo, pelo Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários, sucessivamente.

Artigo 10 – A Mesa Diretora será eleita pelo Conselho, de 3 (três) em 3 (três) anos, no primeiro decêndio do mês de dezembro, por votação secreta, juntamente com o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, pela forma constante do Capítulo II do Título VI deste Regimento.

Artigo 11 – Na falta ocasional do Presidente, assumem sucessivamente o Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários e, na sua falta definitiva, o Vice-Presidente até o término do mandato.

§ 1º – Na falta definitiva do Presidente e do Vice-Presidente, assume o Conselheiro mais antigo e, em caso de empate, o mais idoso, que convocará nova eleição em 30 (trinta) dias, a fim de que a nova chapa complete o tempo restante dos mandatos.

§ 2º – A vacância dos cargos de Secretário não enseja nova eleição, assumindo o cargo vago o substituto indicado pela Mesa Diretora.

§ 3º – Se a vacância de qualquer cargo ocorrer por renúncia ou destituição, o renunciante, ou o destituído, não poderá concorrer às eleições seguintes para qualquer cargo da Mesa Diretora.

Artigo 12 – O mandato de membro da Mesa Diretora cessa:

I – pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;

II – pela renúncia, apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela perda ou extinção do mandato de Conselheiro.

SEÇÃO II

Da Renúncia, da Substituição e da Destituição da Mesa Diretora

Artigo 13 – No caso de renúncia ou de substituição coletiva dos membros da Mesa Diretora, assumirá a presidência desta o Conselheiro mais antigo e, em caso de empate, o mais idoso, o qual convocará reunião extraordinária do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de eleger e dar posse à nova Mesa Diretora, que completará o período do mandato.

Artigo 14 – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação do Conselho, mediante voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros, em reunião extraordinária, sendo-lhes assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único – É passível de destituição o membro da Mesa Diretora que cometer falta grave, ou quando for omissos, ineficiente ou exorbitante no desempenho de suas atribuições.

Artigo 15 – O processo de destituição terá início mediante representação fundamentada, subscrita por 20 (vinte) Conselheiros, no mínimo, e lida em Plenário.

§ 1º – Se acolhida pelo Plenário, a representação será objeto de deliberação em reunião extraordinária, que será convocada no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O membro da Mesa Diretora, alvo da representação, não poderá participar dos trabalhos quando estiver sendo julgada a sua destituição.

SEÇÃO III

Do Presidente

Artigo 16 – São atribuições do Presidente:

I – presidir as reuniões da Mesa Diretora;

- II – despachar a matéria do expediente;
- III – assinar o encerramento do livro de presença, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora;
- IV – nomear Comissões Especiais, “ad referendum” do Plenário;
- V – dar posse, em reunião do Conselho, aos Conselheiros eleitos e declarar a qualidade dos Vitalícios;
- VI – zelar pelo prestígio do Conselho, bem como pelos direitos e prerrogativas de seus membros, no exercício de suas funções;
- VII – dar pronto andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora, da Diretoria ou do próprio Conselho;
- VIII – convocar as reuniões do Conselho e organizar a Ordem do Dia;
- IX – abrir, verificando a existência de quorum, quando necessário, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho, mantendo a ordem e fazendo observar este Regimento, podendo promover a retirada do recinto da reunião de quem venha a tumultuá-la mesmo depois de advertido, determinando a instauração do respectivo processo disciplinar;
- X – conceder a palavra aos Conselheiros e aos membros da Diretoria, nos termos deste Regimento;
- XI – interromper o orador que se desviar do assunto, infringir as normas de urbanidade ou exceder o tempo regimental, advertindo-o e cassando-lhe a palavra em caso de insistência;
- XII – anunciar a Ordem do Dia e o número de Conselheiros presentes;
- XIII – encaminhar o expediente e submeter a matéria da Ordem do Dia a discussão e votação, prestando esclarecimentos breves e objetivos sobre cada um de seus itens;
- XIV – anunciar o resultado das votações e determinar, a requerimento de qualquer Conselheiro, verificação de votação;
- XV – determinar, “ex officio” ou a requerimento de qualquer Conselheiro, verificação de presença, quando for necessário quorum para votação;
- XVI – resolver as questões de ordem, requerimentos ou reclamações cuja solução, a seu critério, não demande consulta ao Plenário;
- XVII – assinar as atas das reuniões juntamente com os demais membros da Mesa Diretora;
- XVIII – designar Conselheiros para secretariar reunião do Conselho quando ocorrer concomitante falta ou impedimento dos Secretários;
- XIX – assumir a Presidência da Diretoria, no caso de renúncia ou vacância coletivas do Presidente e Vice-Presidentes da mesma, exercendo-a até a eleição dos novos membros desse órgão, que se realizará em 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV

Do Vice-Presidente

Artigo 17 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente do Conselho nas suas faltas ou impedimentos;
- II – substituí-lo em caso de vacância até a posse de quem for eleito para sucedê-lo;
- III – coadjuvar o Presidente no desempenho de suas funções, sempre que por ele solicitado.

SEÇÃO V

Dos Secretários

Artigo 18 – São atribuições do 1º Secretário:

- I – receber, mediante protocolo, elaborar e encaminhar a correspondência do Conselho;

- II – manter atualizada a relação dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, comunicando ao Presidente as ocorrências de perda ou cessação do mandato;
- III – preparar o expediente das reuniões;
- IV – ler ao Conselho além das atas, os projetos, requerimentos, pareceres e demais papéis sujeitos à sua deliberação, cujas cópias não tenham sido distribuídas previamente;
- V – fazer as verificações de presença e a contagem de votos;
- VI – controlar a duração das reuniões e a observância do tempo regimental pelos oradores;
- VII – anotar, por ordem cronológica, os pedidos de palavra e de aparte;
- VIII – conferir e assinar as atas das reuniões;
- IX – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários, quando o Vice-Presidente não puder fazê-lo.

Artigo 19 – São atribuições do 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos, e na vacância do cargo;
- II – substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários, quando o Vice-Presidente e o 1º Secretário não puderem fazê-lo;
- III – auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, no que for por ele solicitado.

CAPÍTULO III

Das Comissões

Artigo 20 – As Comissões Especiais, sempre temporárias, auxiliares da Mesa Diretora e do Plenário, são formadas por Conselheiros nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora ou pelo Plenário, para estudo de assuntos submetidos à deliberação do órgão.

§ 1º – Nenhuma Comissão terá menos de 3 (três) nem mais de 5 (cinco) membros.

§ 2º – Toda Comissão terá um Presidente, designado no ato de sua constituição, o qual escolherá o Relator.

§ 3º – Os pareceres, laudos e conclusões das Comissões têm caráter opinativo, cabendo ao Plenário a decisão final.

§ 4º – O prazo para a conclusão dos trabalhos será fixado no ato da constituição da Comissão, podendo ser prorrogado, a seu pedido, por motivo justificado, pelo Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

Do Plenário

Artigo 21 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho, constituído pela reunião de Conselheiros em local, forma e número estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento.

§ 1º – O local é um recinto da sede do Clube.

§ 2º – A forma para deliberar é disciplinada nos Títulos III a V deste Regimento.

§ 3º – O número é o quorum, quando necessário, para realização das reuniões e para as deliberações.

TÍTULO III
Das Reuniões
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo único – Da convocação deverão constar, obrigatoriamente, os assuntos da Ordem do Dia, local, dia e hora da reunião e aviso de que a segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois da marcada para a primeira.

Artigo 23 – As decisões serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, ressalvado o disposto no art. 2º, incisos VII, XV e XX.

§ 1º – Os membros da Diretoria, que não forem Conselheiros, poderão discutir qualquer assunto nas reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito de voto.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal, que não forem Conselheiros, só poderão participar da discussão de assuntos relacionados com as atribuições do órgão a que pertencem, sem direito de voto.

§ 3º – O voto vencido poderá constar da ata se, não se tratando de votação secreta, for requerida sua transcrição pelo prolator.

Artigo 24 – O membro do Conselho Deliberativo, integrante da Diretoria, não tem direito de voto quando estiver em causa ato seu ou da Diretoria.

Parágrafo único – Aplica-se aos membros do Conselho Deliberativo, integrantes do Conselho Fiscal, o disposto neste artigo.

Artigo 25 – As reuniões do Conselho não deverão ultrapassar 3 (três) horas de duração, salvo se, por decisão do Presidente da Mesa Diretora, consultado o Plenário, for decidida a sua prorrogação, ou o prosseguimento em nova data, ou sua transformação em permanente, nos termos do art. 123 do Estatuto Social.

Artigo 26 – As reuniões do Conselho serão convocadas mediante carta protocolizada entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias no endereço fornecido por cada Conselheiro, e pela afixação do competente comunicado em quadro de avisos da sede social, por igual prazo.

CAPÍTULO II
Das Reuniões Ordinárias

Artigo 27 – O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente, por convocação de seu Presidente ou substituto estatutário:

I – na primeira quinzena de março, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e a demonstração das contas da receita e despesa do exercício findo, que serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal;

II – na segunda quinzena de março, a cada 3 (três) anos, para empossar os membros eleitos do Conselho, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – na segunda quinzena de dezembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária;

IV – de 3 (três) em 3 (três) anos, no primeiro decêndio de dezembro, para eleger, por votação secreta, sua Mesa Diretora, o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 28 – As reuniões ordinárias dividir-se-ão em 2 (duas) partes: Expediente e Ordem do Dia.

Artigo 29 – O Expediente se comporá do seguinte:

- I – leitura, quando não dispensada, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura de papéis encaminhados à Mesa Diretora;
- III – apresentação de pareceres, laudos ou conclusões de Comissões Especiais;
- IV – comunicações da Mesa Diretora, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – comemorações cívicas e homenagens;
- VI – posse de Conselheiros e membros da Mesa Diretora para o início dos respectivos mandatos.

§ 1º – A duração do Expediente deverá limitar-se a 30 (trinta) minutos, salvo quando for dada posse a Conselheiros e/ou membros da Mesa Diretora.

§ 2º – As propostas de caráter cívico e os votos de pesar e de júbilo serão apresentados, com justificativa, pela Mesa Diretora ou por qualquer Conselheiro, devendo ser aprovados ou rejeitados, sem comportar discussão.

Artigo 30 – Findo o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, quando serão objeto de discussão e votação os assuntos dela constantes.

Artigo 31 – A Ordem do Dia terá como duração normal o máximo de 2 ½ (duas e meia) horas, podendo ser prorrogada a critério da Mesa Diretora ou por decisão do Plenário.

Artigo 32 – A organização da matéria da Ordem do Dia deverá obedecer à seguinte disposição:

- I – matéria remanescente da reunião anterior;
- II – matéria nova;
- III – sob o item “Várias”, assuntos não especificados, de interesse do Clube.

Parágrafo único – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser alterada por deliberação do Plenário.

x

CAPÍTULO III

Das Reuniões Extraordinárias

Artigo 33 – O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente para deliberar sobre:

- I – processos de eliminação;
- II – penalidades do art. 39 do Estatuto Social;
- III – aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Clube;
- IV – casos de cassação de mandato;
- V – proposição, à Assembleia Geral, da alteração do Estatuto Social;
- VI – demais matérias de sua competência.

Parágrafo único – Nos casos dos incisos I, II e IV, o interessado será notificado da reunião, na data de sua convocação, podendo apresentar defesa oral, pessoalmente ou por procurador.

Artigo 34 – A convocação extraordinária do Conselho caberá:

- I – ao seu Presidente;
- II – ao Presidente da Diretoria;
- III – ao Conselho Fiscal;
- IV – à maioria absoluta de seus membros.

Artigo 35 – Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos constantes da Ordem do Dia. No Expediente, porém, poderá ser dada a posse a Conselheiros ou membros da Mesa Diretora, eleitos nos termos dos arts. 78, § 2º, e 80, § 1º, do Estatuto Social.

TÍTULO IV

Das Proposições, das Emendas, dos Requerimentos, das Questões de Ordem e das Reclamações

CAPÍTULO I

Das Proposições

Artigo 36 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho.

Parágrafo único – A proposição deverá ser redigida com clareza, de forma a definir o seu objetivo, e ser acompanhada de justificativa.

Artigo 37 – A proposição pode ser apresentada:

- I – pela Diretoria;
- II – por Comissão Especial;
- III – por um ou mais Conselheiros.

Parágrafo único – Somente autores de proposição poderão solicitar sua retirada.

CAPÍTULO II

Das Emendas

Artigo 38 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

§ 1º – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação:

- I – supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, a proposição;
- II – substitutiva é a apresentada como sucedânea de outra; tomará o nome Substitutivo quando atingir toda a proposição;
- III – aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos da proposição;
- IV – de redação é a que se refere apenas à forma da proposição sem modificar sua substância.

§ 2º – Quando, pela natureza ou importância da proposição, as emendas devam ser objeto de parecer de Comissão Especial, o Plenário, ao designá-la, fixará o prazo em que poderão ser apresentadas.

Artigo 39 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se Subemenda.

Artigo 40 – Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO III

Dos Requerimentos

Artigo 41 – Requerimento é todo pedido escrito ou verbal de Conselheiro, dirigido ao Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º – O requerimento será submetido a votação sempre que versar sobre matéria cuja deliberação, nos termos deste Regimento, for de competência do Plenário.

§ 2º – Quando a decisão couber ao Presidente, poderá este, se entender conveniente, transferi-la para o Plenário.

CAPÍTULO IV

Das Questões de Ordem

Artigo 42 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, por escrito ou verbalmente, quanto à interpretação de dispositivo do Estatuto Social ou deste Regimento.

§ 1º – A questão de ordem deve ser formulada com clareza e com indicação precisa das disposições que visa elucidar.

§ 2º – A questão de ordem tem prioridade sobre qualquer outra, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora resolvê-la soberanamente, consultando o Plenário se julgar necessário, não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se à decisão ou criticá-la na mesma reunião.

§ 3º – Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem relacionadas com a matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 4º – As soluções dadas constituirão precedentes normativos, a serem observados em casos semelhantes.

CAPÍTULO V

Das Reclamações

Artigo 43 – Em qualquer fase da reunião, poderá o Conselheiro pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação de interesse para o bom andamento dos trabalhos.

TÍTULO V
Do Processo de Discussão e das Deliberações
CAPÍTULO I
Do Processo de Discussão

Artigo 44 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Artigo 45 – Nenhum Conselheiro, membro da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal poderá usar da palavra sem solicitá-la e sem que o Presidente da Mesa Diretora a conceda. Caso contrário, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra.

Parágrafo único – Haverá na Mesa Diretora e no Plenário microfones à disposição dos oradores.

Artigo 46 – Os debates poderão ser gravados e ou taquigrafados, para efeito de redação de atas.

Artigo 47 – O Conselheiro poderá usar da palavra:

- I – no Expediente;
- II – na discussão de proposição;
- III – em aparte;
- IV – em questão de ordem;
- V – pela ordem;
- VI – em explicação pessoal;
- VII – para apresentar requerimento;
- VIII – para solicitar esclarecimentos.

Parágrafo único – No Expediente e na discussão de proposição, cada Conselheiro poderá usar da palavra por 2 (duas) vezes.

Artigo 48 – O Conselheiro que solicitar a palavra sobre qualquer proposição não poderá:

- I – desviar-se do assunto em debate;
- II – falar sobre matéria vencida;
- III – ultrapassar o prazo regimental;
- IV – deixar de atender às advertências do Presidente.

Artigo 49 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – Os apartes somente poderão ser proferidos com anuência do orador.

§ 2º – Serão vedados apartes:

- I – na formulação de questão de ordem;
- II – ao aparteante.

Artigo 50 – Os prazos máximos concedidos a cada Conselheiro para uso da palavra, são os seguintes:

- I – 3 (três) minutos durante o Expediente;

- II – 5 (cinco) minutos, por vez, na discussão de cada proposição;
- III – 2 (dois) minutos, para formulação de questão de ordem, requerimento ou “pela ordem”;
- IV – 1 (um) minuto para apartear ou solicitar esclarecimentos;
- V – o fixado pelo Presidente da Mesa Diretora, quando se tratar de autor de proposta.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente da Mesa Diretora, a seu critério, quando feita solicitação pelo Conselheiro no uso da palavra, permitir que o prazo seja prorrogado, desde que não ultrapasse 2 (duas) vezes o máximo estabelecido.

Artigo 51 – Os Conselheiros, com exceção do Presidente, falarão de preferência de pé, mesmo para apartear.

Artigo 52 – O Conselheiro que perturbar a ordem ou o processo regimental dos trabalhos e, advertido pelo Presidente, insistir em fazê-lo, será convidado a retirar-se do recinto, sob pena de serem tomadas pelo Presidente as providências que julgar necessárias.

Artigo 53 – Nenhum Conselheiro poderá, durante as reuniões, empregar termos que sejam ofensivos ou descorteses, com referência a qualquer pessoa, ou faltar, de qualquer modo, ao dever de urbanidade.

CAPÍTULO II

Do Encerramento da Discussão

Artigo 54 – O encerramento da discussão dar-se-á:

- I – quando não houver Conselheiro que deseje fazer uso da palavra sobre a matéria em debate;
- II – por proposta de qualquer Conselheiro aceita pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Da Votação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 55 – A votação ocorrerá logo após o encerramento do processo de discussão.

Artigo 56 – As votações somente se interromperão por falta de quorum, ou para dar lugar a questão de ordem por eventual descumprimento de disposição estatutária ou regimental, que deverão ser expressamente citados.

Parágrafo único – Esgotado o tempo regimental da reunião, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação já iniciada da matéria em causa.

Artigo 57 – Durante a votação, nenhum Conselheiro deverá deixar o Plenário.

Artigo 58 – Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de tomar parte nas votações, salvo impedimento regular.

Artigo 59 – Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha interesse individual, o Conselheiro estará impedido de votar, mas poderá assistir à votação.

Artigo 60 – É lícito ao Conselheiro enviar à Mesa Diretora, até o final da reunião, declaração escrita de voto, em forma resumida, quando desejar sua inserção na ata dos trabalhos.

SEÇÃO II

Dos Processos de Votação

Artigo 61 – As deliberações do Conselho serão tomadas pelos seguintes processos:

I – por votação simbólica;

II – por votação nominal;

III – por voto secreto.

Parágrafo único – Iniciada a votação de determinada proposição por um processo, não poderá ser adotado outro.

Artigo 62 – Nas deliberações do Conselho em que a votação não for secreta, o Presidente votará pessoal e nominalmente juntamente com os demais Conselheiros e, ocorrendo empate, o seu voto será o de qualidade.

Artigo 63 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Conselheiros que votarem a favor da matéria em deliberação.

§ 1º – A contagem dos votos será procedida pela Mesa Diretora sempre que não for evidente a maioria vencedora, ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 2º – Considerar-se-á aprovada por votação simbólica a proposta que tiver aclamação do Plenário, sem que haja, no ato, pedido de contagem de votos.

Artigo 64 – Proceder-se-á à votação nominal pelo Livro de Presença, sendo chamados pelo 1º Secretário os Conselheiros, que responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único – As respostas serão anotadas pelo 2º Secretário, proclamando o Presidente, em seguida, o resultado da votação.

Artigo 65 – Para que haja votação nominal é preciso que um Conselheiro a requeira e o Plenário a aprove.

Artigo 66 – Além dos casos previstos neste Regimento, realizar-se-á votação por voto secreto desde que o requeira um dos Conselheiros, com aprovação do Plenário.

§ 1º – A votação será feita por meio de cédulas impressas ou manuscritas, com os dizeres SIM e NÃO, recolhidas em urna, e assegurado o sigilo do voto.

§ 2º – A apuração será procedida pelos Secretários, e o seu resultado proclamado pelo Presidente.

§ 3º – Nas votações secretas, os empates serão resolvidos da seguinte forma:

- a) nas questões administrativas, contra a proposta em votação;
- b) nas questões de interesse pessoal dos associados, a favor destes.

Artigo 67 – Será nula a votação por voto secreto quando o número de cédulas encontradas na urna exceder o número de votantes, com diferença suscetível de inverter o resultado.

SEÇÃO III

Da Verificação de Votação

Artigo 68 – Qualquer Conselheiro poderá pedir verificação de votação simbólica.

§ 1º – O pedido deverá ser formulado após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º – A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado, sem que constem especificamente da ata as respostas.

§ 3º – Nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

Artigo 69 – A falta de número para votação, verificada a qualquer momento, não prejudicará a matéria votada antes da verificação.

SEÇÃO IV

Do Método de Votação e do Destaque

Artigo 70 – As proposições serão votadas no todo ou por partes.

Parágrafo único – A votação por partes deverá ser requerida e aprovada pelo Plenário, podendo ser por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

Artigo 71 – Destaque é o ato de separar de um grupo de proposições uma delas, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isoladamente.

Parágrafo único – O destaque deverá ser requerido e aprovado pelo Plenário antes de iniciada a votação.

CAPÍTULO IV

Da Preferência

Artigo 72 – Preferência é a primazia, na discussão ou na votação, de uma proposição sobre outra.

§ 1º – A solicitação da preferência deverá ser fundamentada.

§ 2º – Terá preferência para votação o Substitutivo.

§ 3º – Rejeitado o Substitutivo, votar-se-á a proposição principal, seguindo-se a votação das respectivas emendas.

§ 4º – Na votação por partes, após a de cada uma, seguir-se-á a das emendas e subemendas a ela referentes.

Artigo 73 – As emendas terão preferência na votação, do seguinte modo:

I – as supressivas sobre as demais;

II – as substitutivas sobre as aditivas.

Artigo 74 – A ordem regimental das preferências só será alterada por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V

Da Redação Final

Artigo 75 – No caso de alteração ou reforma do Estatuto Social ou deste Regimento, poderá o Plenário, se julgar necessário, constituir, com prazo determinado, Comissão Especial que será incumbida de dar ao texto aprovado a redação final a ser discutida e votada em reunião subsequente.

Parágrafo único – A discussão e votação da redação final obedecerão, no que couber, as disposições aplicáveis contidas no Título V.

Artigo 76 – Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de texto, omissão, contradição, absurdo ou desrespeito ao anteriormente deliberado, com modificação do seu sentido ou alcance.

TÍTULO VI

Das Eleições e Posses

CAPÍTULO I

Da Eleição e Posse dos Conselheiros

Artigo 77 – As eleições dos membros do Conselho Deliberativo se processarão de acordo com o disposto nos arts. 54 a 68 do Estatuto Social.

Artigo 78 – Os Conselheiros eleitos para renovação de terço tomarão posse em reunião ordinária do Conselho, na segunda quinzena de março que se seguir à eleição.

Artigo 79 – Os Conselheiros eleitos na forma do art. 48, § 1º, incisos I e II, do Estatuto Social tomarão posse na primeira reunião do Conselho subsequente à eleição ou convocação.

CAPÍTULO II

Da Eleição e Posse da Mesa Diretora, do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal

Artigo 80 – Na eleição dos membros da Mesa Diretora, do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, que se realizará trienalmente no primeiro decêndio

do mês de dezembro, não se adotará o critério de proporcionalidade, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 1º – Vagando-se o cargo de Presidente da Diretoria, o seu substituto será indicado na forma estabelecida pelo art. 90, § 1º, do Estatuto Social.

§ 2º – Vagando-se os cargos de mais de 2 (dois) Vice-Presidentes da Diretoria, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, os substitutos, que exercerão seus mandatos pelo tempo restante dos substituídos.

§ 3º – Ocorrendo renúncia ou vacância coletivas do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Diretoria e convocará o Conselho para eleger os substitutos no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 81 – Os trabalhos da eleição serão dirigidos pela Mesa Diretora que estiver em exercício, observando-se o seguinte:

I – a votação será em chapas completas, inscritas na Secretaria do Clube, na conformidade do § 2º do art. 58 do Estatuto Social;

II – constarão da cédula única as chapas para a Mesa Diretora do Conselho, para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e para o Conselho Fiscal, não podendo um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa;

III – as chapas serão registradas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para a eleição e serão afixadas em lugar de destaque na sede do Clube, desde o dia imediato ao do registro até o dia imediato ao da eleição;

IV – fica assegurado às chapas, devidamente registradas, o direito de indicar ao Presidente da Assembleia, por escrito e até o momento em que se inicie a votação, 1 (um) Delegado e 1 (um) Suplente junto à Mesa da Assembleia e 1 (um) Fiscal e 1 (um) Suplente junto às seções eleitorais, vedada qualquer substituição;

V – a eleição será realizada em dependência do Clube, designada pelo Presidente da Mesa Diretora, no período das 8h00 às 20h00, devendo haver no local urna e cabine indevassável;

VI – a urna será lacrada antes do início da votação, levando a rubrica do Presidente da Mesa Diretora;

VII – no ato de votar, o Conselheiro deverá assinar a lista de votantes, recebendo então da Mesa Diretora as cédulas únicas, devidamente rubricadas por um dos integrantes da Mesa Diretora, correspondentes à votação, em separado, para a Mesa Diretora do Conselho, para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria e para o Conselho Fiscal; o voto se efetiva pela aposição de um “X”, em campo próprio, ao lado da chapa de preferência do eleitor, ato necessário mesmo na hipótese de chapa única;

VIII – as cédulas serão confeccionadas pela Secretaria do Clube e delas só poderão constar os títulos “Mesa Diretora do Conselho”, “Diretoria” ou “Conselho Fiscal”, a denominação da chapa ou das chapas e os nomes dos candidatos; as cédulas únicas deverão conter campo próprio, retangular, do lado esquerdo de cada chapa, onde será aposto um “X” para indicar a chapa de preferência do eleitor;

IX – encerrada a votação e antes do início da apuração, serão riscados, na lista de votantes, os espaços destinados à assinatura dos Conselheiros que não tiverem comparecido;

X – cada chapa poderá designar, para acompanhamento dos trabalhos, até 2 (dois) fiscais, cujos nomes serão comunicados à Mesa Diretora por escrito;

XI – serão nulos os votos rasurados, ou que contenham nomes riscados ou substituídos, bem como os dados da chapa não registrada;

XII – será nula a eleição quando houver na urna cédulas cujo número supere o de votantes, com diferença que possa alterar o resultado da votação;

XIII – terminada a apuração, será lavrada a respectiva ata, assinada pelos membros da Mesa Diretora;

XIV – serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo único – A critério do Presidente do Conselho, as eleições poderão se realizar por processo eletrônico, hipótese na qual deverão ser respeitados o sigilo do voto e os princípios que informam as eleições, bem como as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis à espécie, no que couberem.

Artigo 82 – Os eleitos trienalmente, nos termos do art.80, caput, tomarão posse, em reunião ordinária do Conselho, na segunda quinzena de março que se seguir à eleição.

Artigo 83 – Os eleitos, nos termos dos arts. 11, § 1º, e 80, § 3º, para vagas eventuais de cargos de membros da Mesa Diretora e de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria, considerar-se-ão automaticamente empossados.

TÍTULO VII

Das Atas

Artigo 84 – De cada reunião do Conselho lavrar-se-á uma ata, assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora, em que será feita exposição dos trabalhos.

Parágrafo único – A ata será lavrada ainda que não haja reunião por qualquer motivo, apenas para registro da ocorrência, nela se mencionando o número de Conselheiros que tiverem comparecido, de acordo com o Livro de Presença.

Artigo 85 – Deverão constar da ata as deliberações tomadas e os documentos lidos em reunião ou cujas cópias tenham sido distribuídas aos Conselheiros.

Parágrafo único – Os votos vencidos serão mencionados na ata, quando solicitado o seu registro.

Artigo 86 – Da ata também constarão, a pedido de qualquer Conselheiro, as razões escritas de seu voto, desde que redigidas em termos concisos, respeitadas as disposições regimentais.

Artigo 87 – A ata da reunião anterior será sempre lida na subsequente e, não havendo pedido de retificação, será posta em votação.

§ 1º – A leitura da ata poderá ser dispensada quando cópia da mesma houver sido distribuída antecipadamente aos Conselheiros.

§ 2º – Se houver pedido de retificação, o Plenário deliberará a respeito, e, se aprovado, proceder-se-á à correção na forma do que for decidido.

Artigo 88 – Aprovada a ata, será afixada cópia da mesma no quadro de avisos da Secretaria do Clube, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

Artigo 89 – A ata de reunião do Conselho convocada para realização de eleição será lavrada logo depois de apurado o resultado da votação, devendo ser assinada pelos membros da Mesa Diretora.

§ 1º – Na ata serão registrados o número de votantes, o resultado do pleito, bem como as reclamações ou impugnações de votos, eventualmente feitas por candidatos ou fiscais, quando solicitado o seu registro.

§ 2º – Da ata de reunião de eleição serão extraídas 3 (três) cópias autenticadas, destinadas a registro em Cartório, à afixação na sede e aos arquivos do Conselho.

TÍTULO VIII

Da Reforma do Regimento Interno

Artigo 90 – Este Regimento poderá ser modificado, por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, mediante proposta escrita e justificada, apresentada pela Mesa Diretora ou por 10 (dez) Conselheiros, no mínimo.

Parágrafo único – Será obrigatória a modificação sempre que o Regimento for afetado por alteração ou reforma do Estatuto Social, tornando-se com ele conflitante.

TÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 91 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora, “ad referendum” do Plenário.

Parágrafo único – As soluções dadas constituirão precedentes regimentais, a serem observados como normas estabelecidas.

Artigo 92 – Este Regimento, uma vez aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, entrará em vigor logo que for aprovada a respectiva ata.